



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 19, 21 e 44 da [Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 .....

§ 6º Sem prejuízo do recebimento da bolsa integral e do gozo do recesso previsto no *caput*, o estagiário ficará dispensado da jornada de atividades nos dias em que o expediente no CNMP for cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da [Portaria PRESI-CNMP nº 354, de 18 de novembro de 2013](#).” (NR)

“Art. 21.....VII –

por 1 (um) dia a cada semana, para realização de estágio obrigatório exigido pela Instituição de Ensino, desde que em horário incompatível com a jornada de atividades no âmbito do CNMP.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega ao supervisor do estagiário dos seguintes

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

documentos, respectivamente: comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue, comprovante de comparecimento no júri ou de realização de outros serviços obrigatórios determinados por lei e declaração original e mensal expedida pela Instituição de Ensino, na qual constem os dias e os horários em que foi realizado o estágio obrigatório.” (NR)

“Art. 44 .....  
Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista no art. 43 desta Portaria, o número de estagiários no CNMP não poderá ultrapassar os limites previstos no art. 11 da [Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009](#).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS